



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>15 / 12</u> /2025	
Data: <u>15 / 12</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	(<input type="checkbox"/>) REPROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 - Dispõe sobre autorização de cobrança da taxa de coleta de lixo, por meio da fatura de água/esgoto. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46/2018, e dá outras providências.

Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal

RELATÓRIO DO RELATOR

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria do Poder Executivo Municipal, lida em plenário e encaminhada a esta Comissão para análise prévia de sua admissibilidade formal, constitucional e legal, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico de todas as proposições que tramitam na Câmara.

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo, o que está em conformidade com as normas constitucionais e a Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria trata da organização e funcionamento da administração pública e de matéria tributária (taxas). A iniciativa é, portanto, correta.

A forma de cobrança, via fatura de água, é um método de arrecadação já chancelado pela jurisprudência por ser eficiente e garantir a universalidade da cobrança, não havendo óbice jurídico quanto a isso.

A proposição atende aos requisitos formais exigidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

III - VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em face da análise rigorosa dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o voto do relator é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar Executivo nº 009/2025, por não vislumbrar óbices à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

É o Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR

PARECER N.º 101/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 11 de dezembro de 2025.

Relator/ Membro:  **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Presidente: **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Vice-Presidente: **Vereador Augusto Borges Casetta**